

CONTRATO N.º 41/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS
NECESSIDADES**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado **CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA**, do outro lado, **FÁBIO LUIS FAQUIM** brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2.541.757-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 070.322.618-50, residente e domiciliado no Sítio Cinco Quinas, Bairro São Domingos, Cedral/SP, CEP 15895-000, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2017**, em atendimento à Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES**, conforme projeto de venda apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor deste contrato é de R\$ 8.799,80, devendo onerar a seguinte dotação de 2017: Nota de reserva orçamentária: 4057; Ficha n.º 158; Unidade: 020800 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO; Funcional: 12.306.0004.2018.0000 MANUTENÇÃO GERAL DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO; Cat. Econ.: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Código de Aplicação: 220 003; Fonte Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 7 dias úteis após a última entrega do mês.
- 3.2 – Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 - Se cabível será retido os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

5.1 – O local de entrega será na Cozinha Piloto, localizada na Rua Eduardo Alves Ferreira 223, Centro – 15.895-000, CEDRAL-SP.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PADRÃO MÍNIMO TAMANHO	PADRÃO DE QUALIDADE:
					<u>NÃO PODERÁ APRESENTAR</u>
Abobrinha Brasileira Extra	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial da base (mm) maior que 50 Extra	Dano Por Praga Ferimento Murcho Passado Podridao Virose
Alface Crespa Primeira	2.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Primeira	Mancha Na Folha Interna Murcho Passado Podridao Virose
Brócolis Especial	150	COZINHA PILOTO	Semanal	massa do maço (g) maior que 500 Especial	Murcho Passado
Cebolinha Especial	720	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelado
Couve Manteiga	2.400	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 500 Primeira	Amarelado Murcho

Couve Flor Primeira	500	COZINHA PILOTO	Mensal	massa (sem folhas) (g) maior que 450 Primeira	Ferimento Podridao
Espinafre Primeira	100	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 400 Primeira	Amarelado Murcho
Laranja Pera B	26.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 60 B	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Murcho Podridao
Limão Tahiti B	500	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 50 B	Ferimento Oleocelose Passado Podridao Seco
Maçã Fuji 110 A 135	600	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 80 110 A 135	Defeito De Polpa Ferimento Manchado Podridao
Mandioca descascada e congelada	2.400	COZINHA PILOTO	Semanal	Embalagens de 1 a 2 Kg	Cor escura, com sujidades
Pepino Japones Extra	2.160	COZINHA PILOTO	Semanal	comprimento (mm) maior que 150 Extra	Deformacao Grave Ferimento Murcho Passado Podridao Virose
Pimentão Amarelo 1A	100	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 1A	Deformacao Grave Ferimento Murcho Podridao Virose
Pimentão Verde Extra	250	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 Extra	Deformacao Grave Ferimento Murcho Podridao Virose
Pimentão Vermelho Extra	100	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 Extra	Deformacao Grave Ferimento Murcho Podridao Virose
Repolho Verde A 12 Cabeças	2.400	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (kg) maior que 1,5 A 12 Cabeças	Dano Por Praga Ferimento Podridao

Salsinha	720	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelada, murcha, passada
Tangerina Ponkan A (8/10 Dz)	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 70 A (8/10 Dz)	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridao
Tomate Grupo Italiano (Comprido) Extra	3.840	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 80 Extra	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridao Queimado De Sol Grave Virose

5.3 – O prazo de fornecimento de será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da(o) contratada (o):

6.1.1 - Cumprir com todo o disposto na sua proposta e no projeto de venda e manter as condições exigidas no certame enquanto o contrato estiver em vigência;

- a) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;
- b) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- c) - ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

6.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – Da Contratante

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.
- b) - Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, através do respectivo fiscal de contrato;

c) – promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
d) - guardar pelo prazo de 20 anos, conforme pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os seguintes documentos:

1 - os documentos referentes à prestação de contas;

2 - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

3 - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

8.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1- O presente contrato reger-se-á pelas Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 – O presente contrato vincula-se ao edital

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FÁBIO LUIS FAQUIM
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

**NOME
RG n °**

**NOME
R.G. n °**

MAPA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Pepino Japonês Extra	Kilograma	2.160	2,48	5.356,80
13	Pimentão Amarelo 1A	Kilograma	100	10,49	1.049,00
14	Pimentão Verde Extra	Kilograma	250	5,38	1.345,00
15	Pimentão Vermelho Extra	Kilograma	100	10,49	1.049,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 8.799,80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: FABIO LUIS FAQUIM

CONTRATO N.º: 41/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

ADVOGADO: Mauri Cristiano ChENCHI
Naiara Souza Grossi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - Prefeito**

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **FABIO LUIS FAQUIM - Proprietário**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____